



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51)3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

Internet (e-mail): cremers@cremers.com.br

RESOLUÇÃO CREMERS N.º 006/2002

Altera artigos do Regimento Interno Padrão do Corpo Clínico.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.268/57, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045/58,

Considerando a necessidade de adaptação do Regimento Interno Padrão do Corpo Clínico à Resolução CFM n.º 1.481/1997;

Considerando que os Regimentos Internos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos Conselhos Regionais de Medicina;

Considerando a necessidade de regular a hipótese de Corpo Clínico em instituição que por sua natureza ou peculiaridade seja integrada unicamente por médicos contratados;

Considerando a decisão da Sessão Plenária de 18 de junho de 2002,

RESOLVE:

Artigo 1º - Acrescenta-se parágrafo ao artigo 17: "Parágrafo 4º: *“Não se aplicam as disposições do “caput”, Inciso II e parágrafos primeiro, segundo e terceiro quando todos os membros do Corpo Clínico são médicos contratados”*”.

Artigo 2º - No artigo 20 é dada nova redação inciso VII e acrescenta-se o Inciso VIII e o parágrafo único: ***“Inciso VII – decidir autonomamente não atender pacientes vinculados a convênios, mesmo quando aceitos pelo Corpo Clínico, na forma deste Regimento; e Inciso VIII – decidir de forma final sobre a prestação do serviço médico; e Parágrafo Único: “O disposto no artigo 20, Incisos II e VII não se aplica na hipótese de os membros do Corpo Clínico serem todos contratados”***”.

Artigo 3º - Acrescenta-se ao Capítulo VIII novo artigo com a seguinte redação: ***“Será considerada falta ética grave um médico aceitar a sua contratação pelo estabelecimento de saúde em substituição a um médico contratado demitido quando na defesa dos princípios éticos da profissão.***

Parágrafo Primeiro – “Cabe ao Cremers, quando provocado, emitir declaração sobre o mérito da eticidade da motivação que gerou a demissão”.

Parágrafo Segundo – “Quando a demissão for considerada antiética, cabe ao Diretor Técnico tomar as medidas cabíveis para que a administração da instituição corrija o ato e que se abstenha de concretizar futuras ações dessa natureza”.

Artigo 4º - O Regimento Interno padrão do Corpo Clínico passa a ter a redação com as modificações constantes desta Resolução.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul
C R E M E R S

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51)3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

Internet (e-mail): cremers@cremers.com.br

Sala de Sessões do Cremers, 21 de junho de 2002.

Dr. Marco Antônio Becker
Presidente

Dr. Cláudio B. Souto Franzen
Primeiro Secretário